

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA – CISUM** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 07/2022 do CISUM e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10/11/2026

Horário: 09:30h – horário de Brasília

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de julgamento: menor preço global do lote único

Modo de disputa: aberto

Valor estimado: R\$ 113.869,78 (cento e treze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos)

Impugnações e esclarecimentos: até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão (item 21)

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de sociedade seguradora para prestação de serviços de seguro dos 25 (vinte e cinco) veículos da frota do CISUM**. A cobertura compreende casco, responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP), vidros, assistência 24 horas e assistência a passageiros, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável. As condições, quantidades e exigências estão estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2 A licitação será realizada em **lote único**, composto pelos 25 veículos relacionados no Anexo I do Termo de Referência, devendo a proposta contemplar todos os veículos e todas as coberturas.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

- 1.3 O critério de julgamento será o **menor preço global do lote**. A aceitabilidade será aferida pelo valor global, observado o atendimento integral às coberturas, limites e franquias máximas do Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do CISUM: Unidade 01.01.04.1030200001.2002.0000, elemento 3.3.90.39.00, ficha 039; e 01.01.02.10.122.00001010020000, elemento 3.3.90.39.00, ficha 63, ou das dotações que legalmente as substituam.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados no pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Fica excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CISUM por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, procedendo imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização. A inobservância poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste pregão as **sociedades seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP** a operar no ramo automóvel, com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas (arts. 24 e 78 do Decreto-Lei nº 73/1966).
- 4.2 A licitante será a própria sociedade seguradora. Ela poderá ser representada no certame por corretor de seguros habilitado, mediante instrumento de mandato com poderes específicos. A proposta e o contrato serão sempre em nome da seguradora.
- 4.3 Não se aplica a esta licitação o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nem a regionalização prevista na Resolução nº 05/2023 do CISUM. As sociedades seguradoras são constituídas sob a forma de sociedade por ações ou cooperativa (art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966), e a pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade por ações não pode se beneficiar do tratamento diferenciado (art. 3º, § 4º, X, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 4.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;
 - c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021; e
 - e) que estejam em processo de dissolução ou liquidação, ou sob regime especial decretado pela SUSEP, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

- 4.5 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. O objeto é usual no mercado securitário, há seguradoras aptas a executá-lo isoladamente e a contratação não apresenta complexidade técnica ou financeira que exija a soma de capacidades.
- 4.6 Como condição para participação, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos;
 - b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
 - g) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 5.2 Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da proposta (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 5.5 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de negociação e julgamento.
- 5.6 A documentação de habilitação do licitante melhor classificado será disponibilizada para avaliação da Pregoeira e para acesso público após sua apresentação no sistema, observadas as regras da plataforma e da legislação aplicável.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, até a data e horário fixados para abertura da sessão.
- 6.2 A proposta inicial informará no sistema o **valor global anual do lote**, em reais, já incluídos IOF, custo de emissão da apólice, eventual corretagem e todos os demais custos e encargos.
- 6.3 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

6.4 A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato.

6.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentem preço global superior ao valor estimado da contratação ou preço manifestamente inexequível, assim considerado após análise e, quando cabível, diligência para comprovação de sua exequibilidade;
- b) deixem de atender às coberturas, aos limites mínimos, às franquias máximas ou às condições obrigatórias da apólice estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência; ou
- c) deixem de apresentar informações indispensáveis à avaliação objetiva da conformidade da proposta, como o nome e o número do processo SUSEP do produto, quando não for possível o saneamento por diligência.

6.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, tributos e encargos de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital ou contenham vícios insanáveis (art. 59 da Lei nº 14.133/2021). Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. A desclassificação será sempre

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **em valor global anual do lote**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances** será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, configurado no Portal de Compras Públicas e informado na sessão pública, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta (art. 57 da Lei nº 14.133/2021 e art. 40, § 1º, da Resolução nº 07/2022). O intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de descarte automático pelo sistema.
- 7.6 Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública (art. 41 da Resolução nº 07/2022).
- 7.7 A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.8 Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, poderá justificadamente admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

- 7.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.10 No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes no Portal, com indicação da data e hora da reabertura.
- 7.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.12 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais, às empresas brasileiras, às que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e às que comprovem práticas de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.13 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira encaminhará, pelo sistema, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para obtenção de proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021). A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.14 Após a negociação, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do **preço global** com o valor

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

estimado da contratação, de R\$ 113.869,78 (cento e treze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).

- 8.2 Os preços por veículo constantes do Anexo I do Termo de Referência servem de referência e não ensejam, por si sós, a desclassificação da proposta cujo valor global seja aceitável.
- 8.3 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que deixar de atender às coberturas, limites, franquias máximas e condições obrigatórias do Termo de Referência ou que apresentar preço global superior ao valor estimado ou manifestamente inexequível.
- 8.4 Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade e a conformidade da proposta. Qualquer interessado poderá requerer diligências, apresentando as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.5 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, como as condições gerais do produto, a nota técnica ou a especificação de coberturas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável mediante solicitação justificada formulada antes de findo o prazo, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6 Na hipótese de suspensão da sessão pública para diligências, a sessão somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata.
- 8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, podendo negociar com o licitante para obtenção de preço melhor.
- 8.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Encerrado o julgamento da proposta, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.2 Habilitação jurídica:

9.2.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou a consolidação vigente, acompanhado da ata de eleição dos administradores em exercício;

9.2.2 **ato de autorização da SUSEP** para funcionamento como sociedade seguradora e para operar no ramo automóvel (arts. 24, 74 e 78 do Decreto-Lei nº 73/1966). A regularidade da autorização será confirmada pela Pregoeira em consulta aos cadastros da SUSEP, com registro nos autos; e

9.2.3 se o licitante for representado por corretor, instrumento de mandato com poderes específicos e comprovação do registro do corretor na SUSEP.

9.3 **Habilitação fiscal, social e trabalhista:** prova de inscrição no CNPJ; prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede do licitante, naquilo que for pertinente ao seu ramo de atividade; prova de regularidade com o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa; e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.4 Qualificação econômico-financeira:

9.4.1 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

9.4.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei; e

9.4.3 índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados com base nas demonstrações apresentadas. Caso algum índice seja igual ou inferior a 1 (um), será exigida comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

9.5 **Qualificação técnica.** Não serão exigidos atestados de capacidade técnica. A aptidão para a execução do objeto é comprovada pela autorização da SUSEP para operar no ramo automóvel (item 9.2.2), requisito legal específico para a atividade securitária.

9.6 **Diligências e resultado.** A Pregoeira poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos apresentados, confirmar sua autenticidade e atualizar documento cuja validade tenha expirado (art. 64 da Lei nº 14.133/2021). Será inabilitado o licitante que não comprovar requisito essencial ou apresentar desconformidade insanável. Constatado o atendimento às exigências, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, adequada ao último lance ou ao valor negociado, deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação da Pregoeira no sistema, prorrogável mediante justificativa aceita antes de seu término.

10.2 A proposta final seguirá o modelo do Anexo II e indicará, para cada veículo, o critério e o valor de indenização, a franquia de casco e o prêmio anual, além do prêmio global, das franquias de vidros, do nome e do número do processo SUSEP do produto e dos dados bancários. Será assinada pelo representante legal ou por procurador com poderes para tanto e acompanhada das condições gerais do produto ou do endereço eletrônico para consulta.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

10.3 A redistribuição do valor global entre os veículos, decorrente da adequação ao lance final, deverá ser proporcional à proposta inicial. Todas as condições constantes da proposta final vinculam a futura contratada.

10.4 Ocorrendo divergência entre a soma dos prêmios por veículo e o valor global, prevalecerá a soma corretamente calculada; havendo divergência entre valor numérico e valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso, sem prejuízo do saneamento de erro material.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, o licitante interessado deverá manifestar, no prazo e na forma disponibilizados pelo sistema, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

11.2 O recorrente apresentará as razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

11.3 O recurso será dirigido à Pregoeira, que, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará à autoridade competente. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão poderá ser reaberta quando o provimento de recurso ou a constatação de erro exigir a repetição de atos, quando o licitante vencedor não assinar o contrato ou em outras hipóteses justificadas pela Pregoeira.

12.2 Os licitantes remanescentes serão convocados pelo sistema eletrônico e, subsidiariamente, pelo e-mail cadastrado, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

Municípios Consorciados: Alêm Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente do CISUM adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual. O pagamento do prêmio ocorre somente após a emissão da apólice e a conferência pela fiscalização.

15. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Após a homologação, a contratação será formalizada obrigatoriamente mediante contrato administrativo, conforme a minuta do Anexo VIII. O contrato não poderá ser substituído por nota de empenho, em razão das obrigações continuadas de cobertura, atendimento de sinistros e possibilidade de prorrogação.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da convocação, para assinar o contrato, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração. O prazo reduzido decorre da necessidade de início da cobertura sem intervalo em relação às apólices vigentes.

15.3 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo de validade da proposta sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4 Antes da assinatura, o CISUM verificará a manutenção das condições de habilitação, inclusive a autorização da SUSEP, e a inexistência de impedimento legal à contratação.

16. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO NA PRORROGAÇÃO

16.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses de vigência. Para os fins do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adota-se como **índice de reajustamento o IPCA/IBGE**, com **data-base em 21/10/2026**, data do orçamento estimado.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

16.2 Em caso de prorrogação, o prêmio do novo período será definido conforme o item 8.4 do Termo de Referência, considerando obrigatoriamente a depreciação da frota e o índice de sinistralidade do período anterior. A variação do prêmio não poderá superar a variação acumulada do IPCA desde a data-base. Se o novo prêmio não se mostrar vantajoso, o contrato não será prorrogado.

16.3 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando demonstrados os pressupostos legais, mediante requerimento devidamente instruído, que será respondido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa.

17. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 As condições de emissão da apólice, atendimento de sinistros, endossos, relatórios e proteção de dados são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

17.2 A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pelo Presidente do CISUM, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações do CISUM e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo, que integram este Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O prêmio anual será pago **à vista**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da apólice, após a conferência pela fiscalização e mediante documento de cobrança emitido pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). Não haverá pagamento antecipado à emissão da apólice.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Entre elas: dar causa à inexecução parcial ou total, não manter a

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

proposta, deixar de entregar documento exigido, retardar injustificadamente a execução, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo e praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

20.2 Observados o contraditório, a ampla defesa, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados e os demais critérios legais, o Presidente do CISUM poderá aplicar as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

20.3 As multas observarão os seguintes parâmetros:

- I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na entrega do certificado de cobertura provisória ou na emissão da apólice ou de endosso, limitada a 10% (dez por cento);
- II – multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato por inexecução parcial, como negativa injustificada de atendimento ou descumprimento reiterado dos prazos de execução; e
- III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato por inexecução total ou recusa injustificada em assinar o contrato.

20.4 A aplicação de multa poderá ocorrer cumulativamente com outra sanção quando juridicamente cabível e não afasta o dever de reparar integralmente os danos causados.

20.5 O procedimento sancionatório observará os prazos, competências e recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e em eventual regulamento do CISUM.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

- 21.2 A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, salvo indisponibilidade comprovada da plataforma.
- 21.3 A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 21.4 Acolhida impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será divulgada nova data para o certame (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 21.5 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos do certame. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos. As respostas divulgadas vinculam os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico. Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília.
- 22.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.
- 22.3 O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação do licitante, a compreensão da proposta, a isonomia ou a segurança da contratação não implicará afastamento automático do certame.
- 22.4 O Edital e seus anexos constituem conjunto vinculante e deverão ser interpretados de forma sistemática. Identificada divergência capaz de afetar a formulação das propostas, a Administração promoverá a retificação e, quando necessário, reabrirá o prazo inicialmente estabelecido.
- 22.5 A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

(art. 71 da Lei nº 14.133/2021). A homologação do resultado não gera direito subjetivo à contratação.

22.6 O Edital será disponibilizado integralmente no Portal de Compras Públicas, no PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.

22.7 Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina/MG para dirimir questões decorrentes desta licitação.

22.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Leopoldina, 21 de outubro de 2026.

CAROLINA HENRIQUES SILVA MANNA
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência aprovado no Processo Administrativo nº 021/2026 segue integralmente a seguir:

TERMO DE REFERÊNCIA

Seguro da frota de veículos do CISUM

Processo Administrativo nº 021/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2026

Setor requisitante: Gerência de Transportes

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de sociedade seguradora para prestação de serviços de seguro dos 25 (vinte e cinco) veículos da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM, relacionados no Anexo I. A cobertura compreende casco, responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP), vidros, assistência 24 horas e assistência a passageiros, nas condições deste Termo de Referência.
- 1.2 O objeto é serviço comum de natureza contínua (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), a ser contratado em **lote único**.
- 1.3 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data e hora de início da cobertura fixadas pelo CISUM. Poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), observado o item 8.4.
- 1.4 A cobertura securitária de cada veículo terá início às 24h00 do dia de término da cobertura então vigente, ordinária ou emergencial, conforme **ordem de início** emitida pelo CISUM com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sem intervalo de cobertura. A cobertura de todos os veículos terminará na mesma data, calculando-se pro rata o prêmio do veículo cuja cobertura se iniciar posteriormente.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação consta do Estudo Técnico Preliminar de 21/10/2026, aprovado pela autoridade competente, que integra este Termo de Referência. Em síntese, a frota do CISUM é empregada sobretudo no transporte intermunicipal de pacientes do SUS e em unidades móveis de vacinação. Sem seguro, o consórcio fica exposto à perda de veículos de alto valor e a indenizações a terceiros e passageiros. A transferência do risco a uma seguradora protege o patrimônio público e assegura a continuidade dos serviços de saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A solução consiste na emissão de apólice única ou coletiva, ou de apólices individuais sob um mesmo contrato, para os 25 veículos. Inclui atendimento 24 horas para sinistros e assistência, regulação de sinistros, pagamento de indenizações e reparos, emissão de endossos e relatórios para a fiscalização.
- 3.2 Ao longo do ciclo de vida do contrato, a frota poderá ser alterada por inclusão, substituição ou exclusão de veículos, mediante endosso. O prêmio será recalculado *pro rata* nas mesmas condições da proposta.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 **Coberturas mínimas por veículo**, de observância obrigatória na proposta e na apólice:

Cobertura	Parâmetro mínimo
Casco (compreensiva)	Colisão, abalroamento, capotamento, queda, incêndio, roubo, furto e eventos da natureza. Itens 1 a 4: valor de mercado referenciado, Tabela FIPE, fator de ajuste 100%. Itens 5 a 25: valor determinado indicado no Anexo I.
Franquia de casco	Indicada por veículo na proposta. Não poderá superar 10% do valor de referência do veículo (FIPE ou valor determinado). Não haverá franquia em caso de indenização integral.
RCF-V – danos materiais	R\$ 200.000,00 por veículo. Micro-ônibus: R\$ 200.000,00 para terceiros não transportados e R\$ 10.000,00 na rubrica "não tripulantes".
RCF-V – danos corporais	R\$ 200.000,00 por veículo. Micro-ônibus: R\$ 200.000,00 para terceiros não transportados e R\$ 10.000,00 na rubrica "não tripulantes".

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

Cobertura	Parâmetro mínimo
APP	Morte acidental, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares e odontológicas: R\$ 20.000,00 por passageiro em cada cobertura, para todos os lugares da lotação oficial do veículo (Anexo I).
Vidros, faróis, lanternas e retrovisores	Franquia máxima: veículos leves e utilitário, R\$ 350,00 para vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores e R\$ 450,00 para para-brisas; vans e micro-ônibus, R\$ 500,00 e R\$ 900,00, respectivamente.
Assistência 24 horas	Guincho, socorro mecânico emergencial, chaveiro, pane seca e troca de pneu, com remoção compatível com o porte e o peso de vans e micro-ônibus. Quilometragem mínima: micro-ônibus, 400 km; demais veículos, ilimitada.
Assistência a passageiros	Transporte ou acomodação emergencial dos passageiros após evento coberto, para vans e micro-ônibus.
Equipamentos das unidades móveis	Equipamentos e acessórios fixos das vans dos itens 5 a 7 (divisória, banco baú, mesa, armários, bancada, cuba e torneira, reservatórios de água, câmara de vacina de 120 litros e televisor de 24 polegadas).

4.2 Condições obrigatórias da apólice:

- uso institucional, administrativo e assistencial, incluindo transporte não remunerado de usuários e pacientes do SUS, sem enquadramento como uso particular ou comercial;
- aceitação de múltiplos condutores habilitados e autorizados pelo CISUM, sem indicação de condutor único;
- abrangência territorial em todo o território nacional;
- veículos zero quilômetro: indenização integral pelo valor determinado ou pelo valor de mercado referenciado da coluna zero quilômetro da tabela de referência, conforme as condições gerais do produto; e
- produto com condições gerais registradas na SUSEP, com o número do processo SUSEP informado na proposta e na apólice.

4.3 Sustentabilidade. Na reparação dos veículos, a contratada e sua rede observarão as especificações do fabricante e a legislação ambiental quanto à destinação de peças, fluidos e salvados.

4.4 Vedações. É vedada a subcontratação do objeto principal (cobertura securitária). Admite-se a execução da assistência 24 horas e dos reparos por prestadores e oficinas da rede da contratada, que responde integralmente por eles.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Emissão. A contratada deverá:

- a) entregar, até 24 horas antes do início da vigência, certificado ou declaração de cobertura provisória de todos os veículos, com a data e a hora de início fixadas na ordem de início (item 1.4);
- b) emitir a apólice e os documentos de cada veículo em até 15 (quinze) dias corridos do início da vigência, sem prejuízo da cobertura desde a data e hora de início; e
- c) identificar em cada item a placa, o chassi, o ano, a lotação, o critério e o valor de indenização, a franquia e o prêmio.

5.2 Atendimento e sinistros. A contratada deverá:

- a) manter canal de aviso de sinistro e de assistência disponível 24 horas, todos os dias, por telefone e meio digital, com número de protocolo;
- b) realizar a vistoria do veículo sinistrado em até 3 (três) dias úteis do aviso;
- c) autorizar o reparo ou concluir a regulação no prazo da regulamentação da SUSEP, informando ao CISUM o orçamento de reparo e as peças a serem utilizadas;
- d) pagar as indenizações no prazo da regulamentação da SUSEP, contado da entrega da documentação completa;
- e) dispor de rede de oficinas e de remoção apta a atender a região de Leopoldina e Cataguases e veículos de grande porte, assegurando solução para localidades sem rede referenciada; e
- f) apoiar a regularização documental, a liberação de salvados e a baixa de veículos após indenização integral.

5.3 Endossos. As inclusões, substituições e exclusões de veículos serão solicitadas por escrito pelo gestor do contrato. A contratada deverá emitir o endosso em até 5 (cinco) dias úteis, com cobertura a partir da data da solicitação e prêmio calculado *pro rata*.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

5.4 Relatórios. A contratada deverá enviar mensalmente ao fiscal do contrato relatório de sinistros abertos, em regulação, indenizados e negados, com valores e prazos.

5.5 Proteção de dados. O tratamento de dados pessoais de condutores, passageiros e terceiros, inclusive dados de saúde em pedidos de indenização, ficará restrito às finalidades do contrato, com controle de acesso, confidencialidade e comunicação de incidentes ao CISUM (Lei nº 13.709/2018).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados por portaria do Presidente do CISUM, preferencialmente da Gerência de Transportes, observada a segregação de funções.

6.2 Compete ao fiscal conferir a apólice item a item na emissão. Também lhe compete solicitar endossos, acompanhar avisos e regulação de sinistros, receber os relatórios mensais, atestar o pagamento do prêmio e registrar as ocorrências. Compete ao gestor tratar das prorrogações, alterações e sanções.

6.3 O CISUM deverá manter cadastro atualizado dos condutores autorizados e controle de uso dos veículos. Deverá também comunicar à contratada qualquer alteração de característica ou uso dos veículos.

6.4 As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o meio eletrônico.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O prêmio total anual será pago à vista, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da apólice.

7.2 O pagamento dependerá da emissão da apólice e da conferência pelo fiscal. Será feito mediante documento de cobrança emitido pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

7.3 Os endossos de inclusão ou exclusão gerarão cobrança ou restituição proporcional, em documento próprio.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

- 7.4 O atraso no pagamento do prêmio não autoriza o cancelamento da apólice sem notificação prévia ao CISUM com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as condições gerais do produto e a regulamentação da SUSEP.
- 7.5 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período inicial de 12 meses. Adota-se como índice de reajustamento o IPCA/IBGE, com data-base em 21/10/2026, data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), aplicado na prorrogação como limite máximo da variação do prêmio, na forma do item 8.4.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 **Modalidade e critério.** Pregão eletrônico, com critério de julgamento de **menor preço global** do lote e modo de disputa aberto, nos termos do art. 6º, XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 40 e 41 da Resolução nº 07/2022. O intervalo mínimo entre lances será fixado no edital.
- 8.2 **Proposta.** A proposta deverá indicar, para cada veículo do Anexo I, o critério e o valor de indenização, a franquia de casco e o prêmio total, já incluídos IOF, custo de emissão, eventual corretagem e demais encargos. Deverá indicar também o prêmio global, as franquias de vidros e o nome e o número do processo SUSEP do produto. A validade mínima é de 60 (sessenta) dias. A proposta deverá vir acompanhada das condições gerais do produto ou do endereço eletrônico para consulta. Se apresentada por corretor, deverá identificar a seguradora responsável.
- 8.3 **Aceitabilidade.** A aceitabilidade será aferida pelo **valor global**, que não poderá superar o valor estimado do item 9. Os preços por veículo servem de referência e não ensejam, por si sós, a desclassificação. Será desclassificada a proposta que deixar de atender às coberturas, limites e franquias máximas do item 4. Também o será a proposta com preço manifestamente inexequível, após diligência. Antes da adjudicação, será feita negociação com o primeiro colocado para obtenção de condições mais vantajosas (art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Resolução nº 07/2022).

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

8.4 Prorrogação. Para cada prorrogação, a contratada apresentará nova proposta de prêmio, que deverá considerar obrigatoriamente: a) a depreciação da frota, com atualização dos valores pela Tabela FIPE e revisão dos valores determinados; e b) o índice de sinistralidade do período anterior, com aplicação de descontos técnicos ou bônus de renovação em caso de baixa sinistralidade. A variação do prêmio não poderá superar a variação acumulada do IPCA desde a data-base (item 7.5). Se o novo prêmio não se mostrar vantajoso, o contrato não será prorrogado.

8.5 Habilitação. Serão exigidos, no momento da habilitação, os documentos abaixo (arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021):

Requisito	Meio de prova
Habilitação jurídica	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a ata de eleição dos administradores em exercício. Ato de autorização da SUSEP para funcionamento como sociedade seguradora e para operar no ramo automóvel (arts. 24, 74 e 78 do Decreto-Lei nº 73/1966), cuja regularidade será confirmada pelo agente de contratação em consulta aos cadastros da SUSEP.
Regularidade fiscal, social e trabalhista	Inscrição no CNPJ; prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (certidão conjunta), a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede; certificado de regularidade do FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas; declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
Qualificação econômico-financeira	Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, na forma da lei, que comprovem índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 (um).
Declarações	Declarações exigidas no edital, inclusive de inexistência de fato impeditivo, de elaboração independente da proposta e de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei.

8.6 Não se aplicam a cota ou a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte nem a regionalização da Resolução nº 05/2023. As sociedades seguradoras são constituídas sob a forma de sociedade por ações ou cooperativa (art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966), e a sociedade por ações não pode se beneficiar do tratamento diferenciado (art. 3º, § 4º, X, da Lei Complementar nº 123/2006).

Municípios Consorciados: Alêm Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 113.869,78 (cento e treze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos)** para 12 meses. Ele foi apurado no Relatório de Pesquisa de Preços de 21/10/2026, pela mediana dos preços válidos de cada categoria de veículo, atualizados pelo IPCA. Os preços unitários de referência constam do Anexo I.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas correrão por conta das dotações: Unidade 01.01.04.1030200001.2002.0000, elemento 3.3.90.39.00, ficha 039; e 01.01.02.10.122.00001010020000, elemento 3.3.90.39.00, ficha 63. Como o prêmio é pago à vista, o valor anual será empenhado integralmente no exercício de 2026. Nas prorrogações, a autoridade competente atestará a existência de créditos orçamentários no início de cada exercício (art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021).

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1 **Da contratada**, além das previstas nos itens 4 e 5: cumprir as condições da proposta, da apólice e das condições gerais do produto; manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, inclusive a autorização da SUSEP; comunicar previamente alteração relevante da rede ou das condições de atendimento; e não cobrar valor não previsto na proposta ou na apólice.
- 11.2 **Do CISUM**: fornecer os dados dos veículos e dos condutores; comunicar os sinistros e as alterações da frota; designar gestor e fiscal; e efetuar os pagamentos nos prazos ajustados.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1 A contratada que cometer infração ficará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas pelo Presidente do CISUM, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

- a) advertência, por falta leve que não cause prejuízo;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na entrega do certificado de cobertura provisória ou na emissão da apólice ou de endosso, limitada a 10% (dez por cento);
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato por inexecução parcial, como negativa injustificada de atendimento ou descumprimento reiterado dos prazos do item 5, e de 20% (vinte por cento) por inexecução total;
- d) impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses e prazos da Lei.

12.2 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos e são aplicáveis cumulativamente com as demais sanções.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram este Termo de Referência: o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e o Relatório de Pesquisa de Preços, todos de 21/10/2026, e o Anexo I.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, ouvido o gestor do contrato, com base na Lei nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2022 e nas condições gerais do produto, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

ANEXO I – RELAÇÃO DA FROTA, CRITÉRIO DE INDENIZAÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA

Item	Veículo	Ano	Placa	Chassi	Casco	Ref. anual (R\$)
1	Chevrolet Spin Premier 1.8 Aut.	2024/2025	TCK6D08	9BGJC7520SB164868	FIPE 100%	5.244,56
2	Fiat Strada Volcano 1.3 AT	2026/2026	TZM5J60	9BD281BLUTYBL4579	FIPE 100%	3.521,82
3	Fiat Uno Vivace 1.0	2011/2012	HNH-1576	9BD195152C0202381	FIPE 100%	729,02
4	Fiat Uno Drive 1.0	2017/2018	QNN-1081	9BD195B4NJ0813449	FIPE 100%	729,02
5	Fiat Ducato Maxicargo (UM)	2023/2024	TCL0H57	ZFA250000R2Y59015	VD 340.000,00	5.630,10
6	Fiat Ducato Maxicargo (UM)	2024/2024	TCL3E17	ZFA250000R2Z20498	VD 340.000,00	5.630,10
7	Fiat Ducato Maxicargo (UM)	2024/2024	TCL3E20	ZFA250000R2Z00008	VD 340.000,00	5.630,10
8	M. Benz Comil Pia	2011/2012	NXX-0354	9BM688277CB813410	VD 147.390,00	4.659,02
9	M. Benz Comil Pia	2011/2012	NXX0C96	9BM688277CB813316	VD 147.390,00	4.659,02
10	M. Benz Masca Granmicro	2018/2019	QWT-1992	9BM979277KB089966	VD 229.380,00	3.454,13
11	M. Benz Masca Granmicro	2018/2019	QUY-2410	9BM979277KB090168	VD 229.380,00	3.454,13
12	M. Benz Italbus Nascere	2025/2026	TEX6B58	9BM979285TB420663	VD 593.700,00	4.640,67
13	M. Benz Italbus Nascere	2025/2026	TEX6A99	9BM979285TB420903	VD 593.700,00	4.640,67
14	M. Benz Italbus Nascere	2025/2026	TEX5G39	9BM979285TB420155	VD 593.700,00	4.640,67
15	M. Benz Italbus Nascere	2025/2026	TEX6C69	9BM979285TB421970	VD 593.700,00	4.640,67
16	M. Benz Italbus Nascere	2025/2026	TEX5G42	9BM979285TB421946	VD 593.700,00	4.640,67
17	M. Benz Italbus Nascere	2025/2026	TEY2G17	9BM979285TB421949	VD 593.700,00	4.640,67
18	M. Benz Italbus Nascere	2025/2026	TEY2G26	9BM979285TB420912	VD 593.700,00	4.640,67
19	Mitsubishi L200	2017/2018	QMV-0174	93XLMKB8TJCH33118	VD 99.576,30	5.329,61
20	VW Italbus Nascere	2024/2025	TCL3I59	953AD6TF1SR012938	VD 364.643,00	5.452,41
21	VW Italbus Nascere	2024/2025	TCL5C66	953AD6TF4SR012870	VD 364.643,00	5.452,41
22	VW Italbus Nascere	2024/2025	TCL6F91	953AD6TF1SR012907	VD 364.643,00	5.452,41
23	VW Italbus Nascere	2024/2025	TCL6F85	953AD6TF1SR012910	VD 364.643,00	5.452,41
24	VW Italbus Nascere	2024/2025	TDA1G69	953AD6TF9SR020690	VD 364.643,00	5.452,41
25	VW Italbus Nascere	2024/2025	TDA1G78	953AD6TF7SR020560	VD 364.643,00	5.452,41
	Total					113.869,78

UM = unidade móvel assistencial; VD = valor determinado. A lotação, conforme o CRLV, é a base de cálculo do APP.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2026, às 09:30h
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE (SEGURADORA)

Campo	Informação
Razão social	
CNPJ	
Código SUSEP da seguradora	
Endereço, bairro, cidade e CEP	
Telefone e e-mail	
Representante legal (nome e CPF)	
Corretor, se houver (nome, CNPJ/CPF e registro SUSEP)	
Produto e nº do processo SUSEP	
Banco, agência e conta	

PRÊMIO POR VEÍCULO

Item	Veículo	Placa	Critério e valor de casco	Franquia de casco (R\$)	Prêmio anual com IOF (R\$)
1	Chevrolet Spin Premier 1.8 Aut.	TCK6D08	FIPE 100%		
2	Fiat Strada Volcano 1.3 AT	TZM5J60	FIPE 100%		
3	Fiat Uno Vivace 1.0	HNH-1576	FIPE 100%		
4	Fiat Uno Drive 1.0	QNN-1081	FIPE 100%		
5	Fiat Ducato Maxicargo (UM)	TCL0H57	VD 340.000,00		
6	Fiat Ducato Maxicargo (UM)	TCL3E17	VD 340.000,00		
7	Fiat Ducato Maxicargo (UM)	TCL3E20	VD 340.000,00		
8	M. Benz Comil Pia	NXX-0354	VD 147.390,00		
9	M. Benz Comil Pia	NXX0C96	VD 147.390,00		

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

Item	Veículo	Placa	Critério e valor de casco	Franquia de casco (R\$)	Prêmio anual com IOF (R\$)
10	M. Benz Masca Granmicro	QWT-1992	VD 229.380,00		
11	M. Benz Masca Granmicro	QUY-2410	VD 229.380,00		
12	M. Benz Itabus Nascere	TEX6B58	VD 593.700,00		
13	M. Benz Itabus Nascere	TEX6A99	VD 593.700,00		
14	M. Benz Itabus Nascere	TEX5G39	VD 593.700,00		
15	M. Benz Itabus Nascere	TEX6C69	VD 593.700,00		
16	M. Benz Itabus Nascere	TEX5G42	VD 593.700,00		
17	M. Benz Itabus Nascere	TEY2G17	VD 593.700,00		
18	M. Benz Itabus Nascere	TEY2G26	VD 593.700,00		
19	Mitsubishi L200	QMV-0174	VD 99.576,30		
20	VW Itabus Nascere	TCL3I59	VD 364.643,00		
21	VW Itabus Nascere	TCL5C66	VD 364.643,00		
22	VW Itabus Nascere	TCL6F91	VD 364.643,00		
23	VW Itabus Nascere	TCL6F85	VD 364.643,00		
24	VW Itabus Nascere	TDA1G69	VD 364.643,00		
25	VW Itabus Nascere	TDA1G78	VD 364.643,00		
	PRÊMIO GLOBAL ANUAL (R\$)				

Valor global por extenso: _____.

DECLARAÇÕES

A SEGURADORA _____ DECLARA QUE:

- estão incluídos no valor cotado o IOF, o custo de emissão da apólice, a eventual corretagem e todos os demais tributos e encargos incidentes;
- atende integralmente às coberturas, limites mínimos, franquias máximas e condições obrigatórias da apólice estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência, inclusive às franquias de vidros, faróis, lanternas e retrovisores e à assistência 24 horas;

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

3. o produto ofertado tem condições gerais registradas na SUSEP, disponíveis em:
_____;
4. dispõe de canal de atendimento 24 horas e de rede de oficinas e remoção apta a atender a região de Leopoldina e Cataguases e veículos de grande porte;
5. a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
6. aceita o pagamento do prêmio à vista, em até 30 (trinta) dias da emissão da apólice, e a emissão de endossos com prêmio calculado *pro rata*; e
7. não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA SEGURADORA
Nome, cargo e CPF

Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, ou que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM. À Pregoeira e Equipe de Apoio.

_____, portador(a) do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente _____, CNPJ _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo CISUM quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o objeto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Nome e CPF

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

ANEXO IV – DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

_____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL
Nome e CPF

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 foi elaborada de maneira independente pela licitante, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da licitação;
- d) o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CISUM antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome e CPF

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM. À Pregoeira e Equipe de Apoio.

A seguradora _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara não ter sofrido, de qualquer entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública que esteja em vigor.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Nome e CPF

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

A seguradora _____ (razão social), CNPJ nº _____, com sede em _____, declara, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos de habilitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM, inclusive a autorização da SUSEP para operar no ramo automóvel.

_____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL
Nome e CPF

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA – CISUM E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS DO CISUM, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA – CISUM**, associação pública de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.877.406/0001-57, com sede na Avenida dos Expedicionários, s/nº, Bela Vista, Leopoldina/MG, neste ato representado por seu Presidente, **AMAURY DE SÁ FERREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade seguradora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e na SUSEP sob o código _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 021/2026 e a homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2026, publicada em **[PREENCHER: data e meio de publicação]**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 07/2022 do CISUM, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de seguro dos 25 (vinte e cinco) veículos da frota do CONTRATANTE relacionados no Anexo I do Termo de Referência. A cobertura compreende casco, responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP), vidros, assistência 24

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

horas e assistência a passageiros, nas condições do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

- 1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o Relatório de Pesquisa de Preços, a proposta da CONTRATADA, a apólice e as condições gerais do produto registrado na SUSEP sob o processo nº _____. Em caso de conflito, prevalecem as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 O valor anual do contrato é de R\$ **[VALOR CONTRATADO]**, correspondente à soma dos prêmios por veículo constantes da proposta final da CONTRATADA.
- 2.2 Estão incluídos no preço o IOF, o custo de emissão da apólice, a eventual remuneração de corretagem e todos os demais tributos, encargos e despesas inerentes à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas correrão à conta das dotações: Unidade 01.01.04.1030200001.2002.0000, elemento 3.3.90.39.00, ficha 039; e 01.01.02.10.122.00001010020000, elemento 3.3.90.39.00, ficha 63, ou das dotações que legalmente as substituírem. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do início da cobertura securitária. A cobertura de cada veículo terá início às 24h00 do dia de término da cobertura então vigente, ordinária ou emergencial, conforme ordem de início emitida pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sem intervalo de cobertura. A cobertura de todos os veículos terminará na mesma data, calculando-se pro rata o prêmio do veículo cuja cobertura se iniciar posteriormente.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

- 4.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).
- 4.3 Para cada prorrogação, a CONTRATADA apresentará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, nova proposta de prêmio. A proposta deverá considerar obrigatoriamente: a) a depreciação da frota, com atualização dos valores pela Tabela FIPE e revisão dos valores determinados; e b) o índice de sinistralidade do período anterior, com aplicação de descontos técnicos ou bônus de renovação em caso de baixa sinistralidade. A variação do prêmio não poderá superar a variação acumulada do IPCA desde a data-base (cláusula 14.1). Se o novo prêmio não se mostrar vantajoso, o contrato não será prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COBERTURAS E CONDIÇÕES DA APÓLICE

- 5.1 A apólice observará integralmente as coberturas, os limites mínimos, as franquias máximas e as condições obrigatórias dos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência, inclusive: uso institucional, administrativo e assistencial, com transporte não remunerado de pacientes do SUS; múltiplos condutores autorizados pelo CONTRATANTE; e abrangência em todo o território nacional.
- 5.2 A franquia de casco não poderá superar 10% (dez por cento) do valor de referência do veículo, e não haverá franquia em caso de indenização integral.
- 5.3 As inclusões, substituições e exclusões de veículos serão feitas por endosso, com prêmio calculado *pro rata* nas mesmas condições da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

- 6.1 A CONTRATADA deverá:
- a) entregar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da vigência, certificado ou declaração de cobertura provisória de todos os veículos;

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

- b) emitir a apólice e os documentos de cada veículo em até 15 (quinze) dias corridos do início da vigência, sem prejuízo da cobertura desde a data e hora de início, identificando em cada item a placa, o chassi, o ano, a lotação, o critério e o valor de indenização, a franquia e o prêmio;
- c) manter canal de aviso de sinistro e de assistência disponível 24 horas, todos os dias, por telefone e meio digital, com número de protocolo;
- d) realizar a vistoria do veículo sinistrado em até 3 (três) dias úteis do aviso e autorizar o reparo ou concluir a regulação no prazo da regulamentação da SUSEP, informando ao CONTRATANTE o orçamento de reparo e as peças a serem utilizadas;
- e) pagar as indenizações no prazo da regulamentação da SUSEP, contado da entrega da documentação completa;
- f) dispor de rede de oficinas e de remoção apta a atender a região de Leopoldina e Cataguases e veículos de grande porte;
- g) emitir os endossos solicitados em até 5 (cinco) dias úteis, com cobertura a partir da data da solicitação;
- h) enviar mensalmente ao fiscal relatório de sinistros abertos, em regulação, indenizados e negados, com valores e prazos; e
- i) apoiar a regularização documental, a liberação de salvados e a baixa de veículos após indenização integral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

- 7.1 O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do certificado de cobertura provisória. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da apólice pelo fiscal, item a item, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua entrega.
- 7.2 Constatada divergência na apólice, a CONTRATADA deverá corrigi-la por endosso no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus e sem prejuízo da cobertura nas condições contratadas.

Municípios Consorciados: Alêm Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 O prêmio anual será pago à vista, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da apólice, após o recebimento definitivo e mediante documento de cobrança emitido pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.2 Os endossos de inclusão ou exclusão gerarão cobrança ou restituição proporcional em documento próprio.
- 8.3 Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.4 Eventual atraso no pagamento não autoriza o cancelamento da apólice sem notificação prévia ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as condições gerais do produto e a regulamentação da SUSEP.
- 8.5 Em caso de atraso no pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata tempore do IPCA, desde a data em que deveria ter sido pago até a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nas cláusulas anteriores:
 - a) cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, a proposta, a apólice e este contrato;
 - b) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, inclusive a autorização da SUSEP;
 - c) comunicar previamente alteração relevante da rede ou das condições de atendimento;
 - d) não cobrar valor não previsto na proposta ou na apólice;
 - e) responder pelos prestadores e oficinas de sua rede; e

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

- f) cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 92, XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do CONTRATANTE: fornecer os dados dos veículos e dos condutores; manter cadastro atualizado dos condutores autorizados e controle de uso dos veículos; comunicar os sinistros e as alterações da frota; designar gestor e fiscal do contrato; e efetuar os pagamentos nos prazos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados por portaria do Presidente do CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Compete ao fiscal conferir a apólice, solicitar endossos, acompanhar avisos e regulação de sinistros, receber os relatórios mensais, atestar o pagamento e registrar as ocorrências. Compete ao gestor tratar das prorrogações, alterações e sanções. As determinações da fiscalização não afastam a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação da cobertura securitária. Admite-se a execução da assistência 24 horas e dos reparos por prestadores e oficinas da rede da CONTRATADA, que responde integralmente por eles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e motivação adequada. As inclusões e exclusões de veículos por endosso, nas condições da proposta, observarão os limites legais de acréscimos e supressões.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses. Adota-se como índice de reajustamento o IPCA/IBGE, com data-base em 21/10/2026, data do orçamento estimado, aplicado na prorrogação como limite máximo da variação do prêmio, na forma da cláusula 4.3 (art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.2 O equilíbrio econômico-financeiro será preservado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato superveniente e de seu impacto efetivo na execução. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 15.1 Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios legais, o Presidente do CONTRATANTE poderá aplicar as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade (art. 156 da Lei nº 14.133/2021).
- 15.2 Serão aplicadas as seguintes multas:
- I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na entrega do certificado de cobertura provisória ou na emissão da apólice ou de endosso, limitada a 10% (dez por cento);
 - II – multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato por inexecução parcial, como negativa injustificada de atendimento ou descumprimento reiterado dos prazos da cláusula sexta; e
 - III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato por inexecução total.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

15.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, são aplicáveis cumulativamente com as demais sanções e não afastam a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis. Em caso de extinção antecipada, a CONTRATADA restituirá o prêmio correspondente ao período de cobertura não utilizado, calculado *pro rata*.

16.2 A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, o pagamento de indenizações por sinistros ocorridos durante a vigência e as demais obrigações que subsistam por sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

18.1 O tratamento de dados pessoais de condutores, passageiros e terceiros, inclusive dados de saúde em pedidos de indenização, ficará restrito às finalidades deste contrato. Será feito com controle de acesso, confidencialidade e comunicação de incidentes ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a Resolução nº 07/2022, o Edital, o Termo de Referência e as condições gerais do produto, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

Municípios Consorciados: Além Paraíba | Argirita | Astolfo Dutra | Cataguases | Dona Euzébia | Estrela Dalva | Itamarati de Minas | Laranjal | Leopoldina | Miraf | Palma | Pirapetinga | Recreio | Santana de Cataguases | Santo Antônio do Aventureiro | Volta Grande

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Leopoldina, ____ de _____ de 2026.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Presidente do CISUM

[PREENCHER: REPRESENTANTE]
[PREENCHER: razão social] – Contratada

TESTEMUNHA
Nome e CPF

TESTEMUNHA
Nome e CPF